

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.318 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 1.195.000,00 (um milhão e cento e noventa e cinco mil reais) sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.11.08.244.0020.1125	FONTE	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimento - PORTARIA 886 – Proteção Social de Alta Complexidade		
Código		DISCRIMINAÇÃO		
40000000		DESPESAS DE CAPITAL		
44000000		Investimentos		
44900000		Aplicações Diretas		
44905200	16650000	Equipamentos e Material permanente	R\$	500.000,00
TOTAL			R\$	500.000,00

02.11.08.244.0021.1126	FONTE	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimento - PORTARIA 886 – Proteção Social Básica		
Código		DISCRIMINAÇÃO		
40000000		DESPESAS DE CAPITAL		
44000000		Investimentos		
44900000		Aplicações Diretas		
44905200	16650000	Equipamentos e Material permanente	R\$	620.000,00
TOTAL			R\$	620.000,00

02.08.12.122.0015.1110	FONTE	Desapropriação e Indenização de Imóveis Destinados à Educação Municipal		
Código		DISCRIMINAÇÃO		
40000000		DESPESAS DE CAPITAL		
44000000		Investimentos		
44900000		Aplicações Diretas		
44906100	15400000	Aquisição de Imóveis	R\$	50.000,00
44906100	15001001	Aquisição de Imóveis	R\$	5.000,00
44906100	15420000	Aquisição de Imóveis	R\$	20.000,00
TOTAL			R\$	75.000,00

Art. 2º. Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito Adicional Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º incisos II e III, na forma a seguir discriminada:

I – O Excesso de Arrecadação das Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal (24135001) na fonte de recursos 16650000 (Transferências de Convênios e Outros Recursos Vinculados à Assistência Social) no valor total de R\$ 1.120.000,00 (um milhão e centos e vinte mil reais); e

II – A anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais):

02.08.12.365.0012.2044	FONTE	MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS E PARQUES INFANTIS ESCOLARES		
Código		DISCRIMINAÇÃO		
30000000	15001001	DESPESAS CORRENTES	R\$	5.000,00
40000000	15420000	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	20.000,00
TOTAL			R\$	25.000,00

02.08.12.365.0015.2127	FONTE	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%		
Código		DISCRIMINAÇÃO		
30000000	15400000	DESPESAS CORRENTES	R\$	50.000,00
TOTAL			R\$	50.000,00

Art. 3º. Ficam autorizadas a inclusão dos Projetos referidos no Art. 1.º, desta Lei, no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias 2023 e no Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - Decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§ 2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acari-RN, 22 de novembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:36624AE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/11/2023. Edição 3164a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>